

LEI N.º 470/2006

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cachoeira Dourada para o Exercício Financeiro de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. - Fica aprovada para o Exercício Financeiro de 2.007, o Orçamento Geral do Município de CACHOEIRA DOURADA, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.000.000,00 (**Vinte milhões de reais**).

Art. 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.720.000,00
Receita tributária	R\$ 443.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 330.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 64.000,00
Receita Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.019.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.859.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.960.000,00
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00
Transferência de Capital	R\$ 810.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 850.000,00
Dedução do FUNDEF	R\$ -1.680.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00
DESPESAS POR ÓRGÃOS		
Poder Legislativo	R\$ 1.450.000,00
Poder Executivo	R\$ 18.550.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$ 1.450.000,00
02	Judiciária	R\$ 139.500,00
04	Administração	R\$ 3.522.700,00
06	Segurança Pública	R\$ 121.500,00
08	Assistência Social	R\$ 1.665.500,00
09	Previdência Social	R\$ 765.000,00
10	Saúde	R\$ 3.105.400,00
12	Educação	R\$ 4.689.000,00
13	Cultura	R\$ 122.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.427.500,00
17	Saneamento	R\$ 93.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 117.600,00
20	Agricultura	R\$ 157.100,00
23	Comercio e Serviços	R\$ 315.600,00
26	Transporte	R\$ 1.332.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 75.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 701.300,00
99	Reserva Contingência	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL R\$ 20.000.000,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1003	Gabinete de Prefeito	R\$ 1.239.000,00
1004	Secretaria da Administração	R\$ 928.000,00
1005	Secretaria de Finanças	R\$ 2.668.000,00
1006	Sec Agricultura Meio Ambiente	R\$ 394.800,00
1009	Secretaria de Educação	R\$ 3.034.000,00
1016	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$ 93.000,00
1017	Sec de Industria Comercio Turismo	R\$ 315.600,00
1020	Sec de Promoção Assistência Social	R\$ 1.665.500,00
1022	Sec Transporte e Obras Publicas	R\$ 2.639.700,00
1099	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
1101	Câmara Municipal	R\$ 1.450.000,00
1212	FUNDEF	R\$ 1.852.000,00
1413	Regime Previdência Própria	R\$ 415.000,00
1515	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.105.400,00

Total Geral R\$ 20.000.000,00

Art. 3º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III E IV dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 27 de março de 1.964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.


Art. 4º – Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir ou subvencionar as INSTITUIÇÕES ou ENTIDADES, mencionadas nos quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo Único – O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Art. 8º e 9º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado

primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2.007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.


Lauro Vinicius Ramos
Prefeito Municipal